



PORTARIA Nº 235/2020

Designa Comissão de Seleção para análise da documentação de OSC, por dispensa de chamamento público.

JERÔNIMO JASKULSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º, inciso X e 30, inc. VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, inciso I, e art. 11 do Decreto Municipal nº 2.784, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Seleção os servidores Andressa Lenz Mazurek (Fiscal), Marcio Novak (Oficial Administrativo) e Tatiani Witkowski (Contadora), que a presidirá.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção analisar e julgar a documentação apresentada pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani das Missões, CNPJ nº 94.449.725/0001-05, por dispensa de chamamento público, realizado pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de março de 2020.



JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


VILMAR PERSON

Secretário da Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1234/2020
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 06/03/2020 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Ata nº 001/2020

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 235/2020 de 06 de março de 2020, para análise da documentação da Organização da Sociedade Civil (OSC), por dispensa de chamamento público, para analisar e julgar as documentações apresentadas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani das Missões. Analisados os itens constantes no art. 20 do decreto nº 2.784 de 21 de setembro de 2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Guarani das Missões, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que esta comissão averiguou as documentações apresentadas e constatou a inexistência ou a validade vencida dos documentos abaixo relacionados:

Art. 20. Inciso I.

b) cópia da última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

Inciso II.

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo 1 (um) anos;

→ c) a prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

→ d) [...] inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

→ Inciso III – cópia dos alvarás de funcionamento [...];

Inciso IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail: prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br

RECEBIDO
EM 16/03/2020
ASSINATURA

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Inciso V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Inciso VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

Inciso VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

Inciso VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

Inciso IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

Inciso XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

Diante dessa situação, a comissão irá cientificar a administração municipal, que a entidade deverá providenciar a regularização da documentação vencida e não apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros.


Andressa Lenz
FISCAL
MATR. 596-7
GUARANI DAS MISSÕES - RS


Tatiani Witkowski
Contadora
CRC RS 069406 - CPF 884.741.510-15


Márcio Novak
Oficial Administrativo
CPF 018.589.830-79 Matr. 340-9

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-1200 - E-mail:

prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL

Ata nº 002/2020

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 235/2020 de 06 de março de 2020, para re-análise da documentação da Organização da Sociedade Civil (OSC), por dispensa de chamamento público, para analisar e julgar as documentações apresentadas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani das Missões. Analisados os itens constantes no art. 20 do decreto nº 2.784 de 21 de setembro de 2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Guarani das Missões, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que esta comissão averiguou as documentações apresentadas e constatou a inexistência do documento abaixo relacionado:

Art. 20.

Inciso XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica [...].

Neste sentido, solicitamos uma declaração de quais os profissionais atuantes na entidade, bem como o Registro Profissional de cada um.

Diante dessa situação, a comissão irá cientificar a administração municipal, que a entidade deverá providenciar a regularização do documento acima mencionado..

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros.


Andressa Lenz
FISCAL
MATR. 596-7
GUARANI DAS MISSÕES - RS


Tatiani Witkoiuski
Contadora
R.C. RS 069406 - CPF 884.741.510-15

RECEBIDO
EM 23/03/2020
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Ata nº 003/2020

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 235/2020 de 06 de março de 2020, para re-análise da documentação da Organização da Sociedade Civil (OSC), por dispensa de chamamento público, para analisar e julgar as documentações apresentadas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani das Missões. Analisados os itens constantes no art. 20 do decreto nº 2.784 de 21 de setembro de 2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Guarani das Missões, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que esta comissão averiguou as documentações apresentadas e constatou que as mesmas estão conforme o exigido no decreto nº 2.784 de 21 de setembro de 2017.

Diante dessa situação, a comissão irá cientificar a administração municipal para dar prosseguimento ao processo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros.


Andressa Lenz
FISCAL
MATR. 596-7
GUARANI DAS MISSÕES - RS


Tatiani Witkóuski
Contadora
CRC RS 069406 - CPF 884.741 510-15